



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO LIMPO  
EMEF “DR. JOÃO PEDRO DE CARVALHO NETO”  
Rua Alfredo Ometecidio, 339 – Jd. São José.  
Fone: 5872-6565 e 5873-2427 - Site: [www.escolajoapedro.com.br](http://www.escolajoapedro.com.br)

## TERMO DE CONCORDÂNCIA COM AS NORMAS REGIMENTAIS DA ESCOLA

Nome do aluno: \_\_\_\_\_ Nasc. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Nome do Responsável: \_\_\_\_\_

Senhor responsável, na forma do item **5.10 da INDICAÇÃO CME N° 4 de 27/11/97 e do Artigo 98 de Nosso Regimento Educacional, só é permitida a matrícula de aluno nesta Escola mediante aceitação das normas regimentais.** O regimento da unidade esta disponível no site [www.escolajoapedro.com.br](http://www.escolajoapedro.com.br), mas quem não possui acesso a Internet pode solicitar cópia impressa. **Segue abaixo resumo das normas regimentais e outras normas devidamente aprovadas no conselho de escola, que também a todos obrigam o cumprimento:**

- 1- O responsável pelo aluno cede a Escola e a Prefeitura do Município de São Paulo o direito de gravar, arquivar e publicar imagens do aluno em campanhas da Municipalidade, em site da Escola, bem como servir, a imagem, de prova em ilícitos civis, penais e infracionais;
- 2- A escola não tem qualquer responsabilidade pelo aluno após o horário de saída, mesmo que o aluno espere o responsável ou transporte dentro do prédio escolar. O responsável deverá orientar o aluno a ir embora sozinho ou buscar o aluno no horário exato de saída do período em que o aluno estuda, bem como orientar os transportadores escolares;
- 3- O responsável legal pelo aluno deverá comparecer a escola quando convocado e nas reuniões;
- 4- O responsável legal é obrigado a manter o cadastro do aluno, inclusive com número de telefone fixo e celular, atualizado e comunicar a Unidade Escolar sobre qualquer mudança;
- 5- O responsável deve estar ciente que poderá ser processado por negligência, caso não cumpra seus deveres legais e os previstos no Regimento Educacional;
- 6- O responsável deve estar ciente, que caso o aluno cometa atos infracionais, o mesmo poderá ser encaminhado diretamente à delegacia de Polícia do bairro, Conselho Tutelar ou ser encaminhado ofício ao Ministério Público informando o ato infracional;
- 7- Caso os atos de indisciplina do aluno fujam aos padrões normais, prejudicando o aprendizado de terceiros e a integridade dos funcionários, o diretor ou Coordenador Pedagógico poderão tomar medidas cautelares, tais como suspensão das atividades escolares **ou aplicar medidas segundo diretriz do Conselho de Escola, inclusive a transferência compulsória do aluno;**
- 8- O responsável deverá trazer laudos médicos que indiquem doenças ou deficiências que impliquem prejuízo para a aprendizagem do aluno, para que a escola tome as medidas necessárias ao acompanhamento do aluno, bem como encaminhar o aluno para tratamento médico;
- 9- O Responsável deverá arcar com prejuízos causados pelo aluno ao patrimônio da Unidade, principalmente destruição de bens, pichação, rabiscos e outros;
- 10- Em hipótese nenhuma será permitida a entrada de aluno com atraso, devendo o horário ser cumprido pontualmente, nem a saída antecipada do mesmo, exceto em casos de emergência;
- 11- O responsável não deverá enviar a escola alunos doentes, inclusive no caso de patologias psiquiátricas prejudiciais aos demais alunos, devendo providenciar o devido tratamento e encaminhar o aluno somente quando as condições de saúde do aluno permitirem a frequência regular;
- 12- É totalmente proibido o uso de celulares durante as aulas;
- 13- Não será permitida a entrada do aluno sem a camiseta do uniforme escolar. Caso o aluno não tenha recebido o uniforme escolar, deverá usar uma camiseta da cor branca;
- 14- É proibida a entrada de alunos na unidade escolar com shorts, saias curtas ou calças com rasgo próximo à virilha.

São Paulo, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável